



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO

---

**INEXIGIBILIDADE Nº 1222002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

**OBJETO:** Prestação de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Contábil, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal.

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Contábil, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”*.

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**I - Objeto:** Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Contábil, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal, e ainda:

1.2.19 - Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da Administração Pública Municipal da Câmara Municipal de Altamira.

1.3 - Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, e outros órgãos públicos, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

1.4 - Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;

1.5 - Elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, RREO, RGF e demais Relatórios em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal;

1.6 - Realizar o acompanhamento mensal junto da Receita Federal do Brasil da situação fiscal da Câmara, buscar regularizar e sanar as pendências com as obrigações fiscais e acessórias;

**II - CONTRATADO:** PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26 com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281.

**III - SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade dos serviços prestados pela empresa e seus Contadores, em especial seu sócio o Sr. Afrissimo Augusto Nery da Costa Nunes – CRC/PA: 9384/O-7, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábil de gestão municipal e com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO

equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de especialização em: Governança Democrática no Município, Auditoria Governamental nos Municípios e Gestão Pública Municipal (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e profissional, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha recaiu a favor da empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CNPJ nº. 17.918.747/0001-26, em decorrência da confiança e do notório saber, e se disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada ao gestor, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) profissional habilitado devidamente inscritos no CRC/PA (documentos em anexo), inclusive com especialização; (III) demonstrou que o profissional possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa Municipal e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; do FGTS; CND/TST).

**VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), totalizando um valor global de R\$: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Procuradoria Geral do Município para posterior ratificação do Exmo. Sr. **SILVANO FORTUNATO DA SILVA** – Presidente da Câmara Municipal de Altamira, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Altamira - PA, 28 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**Danilo Fabricio Silva Ferreira**  
Presidente da CPL

  
**Vanilda Lopes da Silva**  
Membro da CPL

  
**José Klewton Ferreira Saraiva**  
Membro da CPL